

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Ana Clara do Prado Braidá
Geovana Luiza Oliveira
Giovana Borges Furtado
Gustavo Antonio Dutra Rodrigues

ASPECTOS POLÊMICOS DA CRIMINALIZAÇÃO DA POSSE E PORTE
DE ARMAS DE FOGO

Fernandópolis
2020

Ana Clara do Prado Braidá
Geovana Luiza Oliveira
Giovana Borges Furtado
Gustavo Antonio Dutra Rodrigues

ASPECTOS POLÊMICOS DA CRIMINALIZAÇÃO DA POSSE E PORTE DE ARMAS DE FOGO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Técnica de Nível
Médio de Técnico em Serviços Jurídicos,
à Escola Técnica Estadual Professor
Armando José Farinazzo, sob orientação
do Professor Alex Lopes Appoloni.

Fernandópolis

2020

Ana Clara do Prado Braidá
Geovana Luiza Oliveira
Giovana Borges Furtado
Gustavo Antonio Dutra Rodrigues

ASPECTOS POLÊMICOS DA CRIMINALIZAÇÃO DA POSSE E PORTE DE ARMAS DE FOGO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Técnica de Nível
Médio de Técnico em Serviços Jurídicos,
à Escola Técnica Estadual Professor
Armando José Farinazzo, sob orientação
do Professor Alex Lopes Appoloni.

Examinadores:

Débora Jaqueline Gimenez Fernandes Fortunato

1

Éder Junio da Silva

2

Marcia Cezar de Oliveira Zanele

3

Fernandópolis
2020

DEDICATÓRIA

Dedicamos primeiramente a Deus que sempre esteve presente em nosso caminho, a nossa família que sempre nos apoiou e aos amigos que nos incentivaram a chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente ao nosso amado orientador e a todos os professores que cruzaram nossos caminhos, e que ajudaram no decorrer e elaboração do trabalho.

EPÍGRAFE

“A persistência é o caminho do êxito.”

(Charles Chaplin)

Ana Clara do Prado Braidá
Geovana Luiza Oliveira
Giovana Borges Furtado
Gustavo Antonio Dutra Rodrigues

RESUMO: O objetivo deste estudo é informar e conscientizar as pessoas sobre os aspectos positivos da posse e porte da arma de fogo. Fizemos pesquisas de campo e tecnológicas para saber o conhecimento da sociedade sobre o assunto abordado. Através dos questionários aplicados aos cidadãos podemos concluir que eles possuem conhecimento básico sobre a posse e porte de armas de fogo, e também, um pensamento um pouco restrito em relação ao tema. Concluimos então, que a Mídia precisa intervir de forma contínua, por meio de informações imparciais e positivas, que atraía a atenção das pessoas e estimule-as a conhecer o Estatuto do Desarmamento, fazendo com que, tenham amplo conhecimento por um assunto corriqueiro na nossa sociedade.

Palavras-chave: Posse. Porte. Estatuto do Desarmamento. Arma de Fogo. Mídia.

ABSTRACT: The goal of this studying is to inform and to aware the people about the positive aspects of possession and carrying fire weapons. We did some field and technologic research to know the society knowledge the approached issue. Through the questionnaires applied to the citizens we can conclude that they have basic knowledge about the possession and carrying fire weapons, and also a thought a little bit restrict in relation to this topic. Finally we conclude that the midia needs to interfere continuously, through impartial and positive information that made them attracted their attentionand stimulate them to know Disarmament Status, making them, to have wide knowledge for the ordinary matter um our society.

Keywords: Possession. Port. Disarmament Status. Fire Gun. Media.

1. INTRODUÇÃO

Buscamos com esse estudo científico uma a análise da Lei 10.826 de 2003 (Estatuto do Desarmamento), esmiuçando questões polêmicas que surgem a partir dela e expondo as diferentes percepções sobre o tema.

Desde que o Brasil passou a adotar a legislação mais rigorosa que regulamenta o acesso a armas de fogo, nós tivemos um grande aumento nos índices de crimes envolvendo esse tipo de armamento.

Esse problema também esbarra em outras questões polêmicas, como o fato de que, para alguns, o estatuto interfere em certas liberdades individuais. Esse direito, em alguns países, é visto como uma garantia dada à população para se protegerem de um possível regime ditatorial.

Será abordado pesquisas que indicam o conhecimento da população sobre o assunto, se são favoráveis ou não e como acham que o Governo lida com tal situação.

Tem-se como objetivo por tanto, mostrar para a sociedade a legislação que não é uma péssima ideia ter a arma de fogo em suas residências.

O estudo científico mostra ao decorrer, que o assunto vem sendo debate cada vez mais em nossa sociedade, e necessário conscientizar a população do uso do Estatuto do Desarmamento e impedir a maneira equivocada de pensar.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONCEITO

O Estatuto do Desarmamento cria uma política de gestão de armas que entrou em vigor em 22 de dezembro de 2003. Seu objetivo é reduzir a circulação de armas e para os crimes como o porte ilegal e o contrabando receber penas mais rigorosas. Ocorreu por meio do decreto em 1º de junho de 2004.

Entrou em discussão durante anos, até ser aprovado pelo congresso e homologado pelo ex-presidente Lula, em 2003.

O foco principal é desarmar a população que não está autorizada e reduzir a violência.

2.2 NATUREZA JURÍDICA

O Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) é de natureza Penal e Administrativa, possui natureza jurídica de Política Pública e políticas criminais. Tal legislação está alinhada com as propostas da Organização das Nações Unidas (ONU) no que diz respeito ao acesso as armas pelo cidadão.

O não cumprimento dessa legislação pode acarretar diversas consequências, conforme é descrito em seu artigo 16:

Art. 16 – Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

2.3 DISPOSIÇÃO LEGAL

A Lei 10.826/03 induz sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, o Sistema Nacional de Armas – SINARM, expõe crimes e dá outras deliberações.

De acordo com os termos do art. 2º da Lei 10.826/03, que diz sobre as competências do Sinarm, segue:

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transportes de valores.

Em seu artigo 6º, a legislação citada deixa clara a proibição do porte de armas em todo o território nacional, entretanto, apresenta aqueles que possuem direito de portar armas em território nacional. Alguns exemplos são: integrantes das Forças Armadas, policiais militares, policiais civis, policiais federais e integrantes da Guarda Civil Municipal.

O Presidente Jair Bolsonaro, em 25 de Junho de 2019, sancionou um decreto no qual garante aos produtores rurais o benefício de circular com armas de fogo por toda a extensão de sua propriedade.

De acordo com o Decreto 9.845/19, é permitido portar armas:

Art. 4º, §1º, I - interior da residência ou dependências desta - toda a extensão da área particular do imóvel, edificada ou não, em que resida o titular do registro, inclusive quando se tratar de imóvel rural;

2.4 CONTEXTO HISTÓRICO

No passado, o Brasil era um país onde qualquer pessoa com mais de 21 anos de idade podia andar armado pelas ruas em qualquer lugar, bares, festas, parques etc. As armas eram vendidas em shoppings e munições em lojas de ferragens.

Em 1997, o controle de armas de fogo no Brasil passou a ser discussão entre as autoridades, estudiosos e agentes de segurança pública. Nessa época surgiu a relação entre o fácil acesso às armas de fogo ao aumento de homicídios.

Alguns anos após essa discussão houve uma ação sobre o tema na qual uma comissão mista de deputados federais e senadores analisaram os projetos e reescreveram uma lei conjunta, a atual lei 10.826 sancionada em dezembro de 2003, pelo então presidente Luiz Inácio Lula Da Silva.

Seu objetivo foi regulamentar a posse, o registro, a comercialização e o porte de armas de fogo e munição no Brasil. O país passou a adotar um sistema mais

rigoroso para desarmar quem não estava autorizado e dificultar o acesso ao cidadão comum a ter o acesso ao porte. Houve campanhas de desarmamento, com a intenção de reduzir a violência.

2.5 DIREITO COMPARADO

Basta uma breve pesquisa para observar o contraste existente entre o Brasil e outros países no que diz respeito às suas legislações armamentistas. Essa dissemelhança pode ser muito bem observada quando colocamos lado a lado o nosso país e os Estados Unidos.

As armas de fogo sempre fizeram parte da cultura norte-americana, sendo direito de portar e possuir armas garantidas pela própria Constituição, em sua famosa, e igualmente controversa Segunda Emenda. Nela é determinado que: "Uma bem regulamentada milícia sendo necessária para a segurança de um Estado livre, o direito das pessoas de manter e portar armas não deve ser infringido".

Mas, ao contrário do que muitos pensam, tal direito não é hegemônico, sofrendo variações em cada um dos estados. Alguns desses estados, como a Califórnia, são bastante restritivos já alguns outros adotam uma postura mais liberal, sendo um bom exemplo a Flórida.

De acordo com a matéria do jornalista Paulo Orsi, em 2017, publicada na Gazeta do Povo, utilizando dados do Estudo Global de Homicídios publicado pela ONU em 2013, diz que:

“O Brasil tinha, em 2007 – mesmo ano do relatório sobre armas – uma taxa de 23,5 assassinatos por 100 mil habitantes. Nos Estados Unidos, a proporção era de 5,6. Nessa comparação simples, o Brasil tem menos de 10% da taxa de armas per-capita dos EUA, mas uma taxa de homicídio quase cinco vezes maior.”

Mas a matéria afirma que o estudo não pode ser considerado determinante para a construção de argumento contrário ou favorável sobre o assunto.

Fatores como a educação e a economia devem ser levados em consideração em análises como essa.

2.6 CURIOSIDADES

Atualmente para se transportar a arma de fogo registrada para sua casa deve requerer autorização da polícia federal e informar o motivo do transporte, seja ele por mudança, viagem etc. A autorização só é expedida pela Polícia Federal, a Guia de Tráfego, de curta duração e válida para um único deslocamento.

As armas de fogo apreendidas, após elaboração no laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem a circunscrição penal, as armas serão encaminhadas pelo juiz competente ao exército, no prazo de 48 horas, para destruição ou doação para órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas, na forma regulamentada na legislação.

Mesma se a arma de fogo não apresentar munição é considerado crime da mesma forma.

Para quem facilita ou permite o transporte de arma de fogo, ou até mesmo quem faça publicidade para venda e estimula o uso indiscriminado de arma de fogo a multa resulta em R\$100 mil a R\$ 300 mil.

3. METODOLOGIA

Na relacionada aquisição sobre o estudo científico, realizou-se o método hipotético-dedutivo, onde são fundamentadas suas hipóteses.

Apresentamos pesquisas de campo e tecnológicas, onde foram sobreposto questionários/perguntas para identificarmos o conhecimento e o costume das pessoas sobre o assunto. Adquirindo assim, resultados quantitativos.

Transcorremos pesquisas na conformidade em relação a diferentes cidades do Estado de São Paulo. Foram feitas o levantamento da conclusão dos dados para alicerce e sustentação da pesquisa.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1 HIPÓTESES

O estudo exposto apresentará dados e informações, obtidos por meios de pesquisas, que buscam fundamentar a tese criada pelo grupo.

Faz-se necessário, por meio da mídia tradicional e demais canais de divulgação de notícias e conteúdos, tornar possível o conflito de ideias sobre o assunto, a fim de promover debate técnico e construtivo a respeito dessa temática. É notório que a mídia nacional, ao tratar sobre questões que envolvam o acesso a armas, não adota uma linha técnica e imparcial, expondo o assunto de forma enviesada.

É essencial, também, que a sociedade possua diversas formas de conscientização sobre as evidências nos aspectos positivos que a arma pode trazer, como a seguridade de covardia, para que assim seja totalmente eficaz para a população.

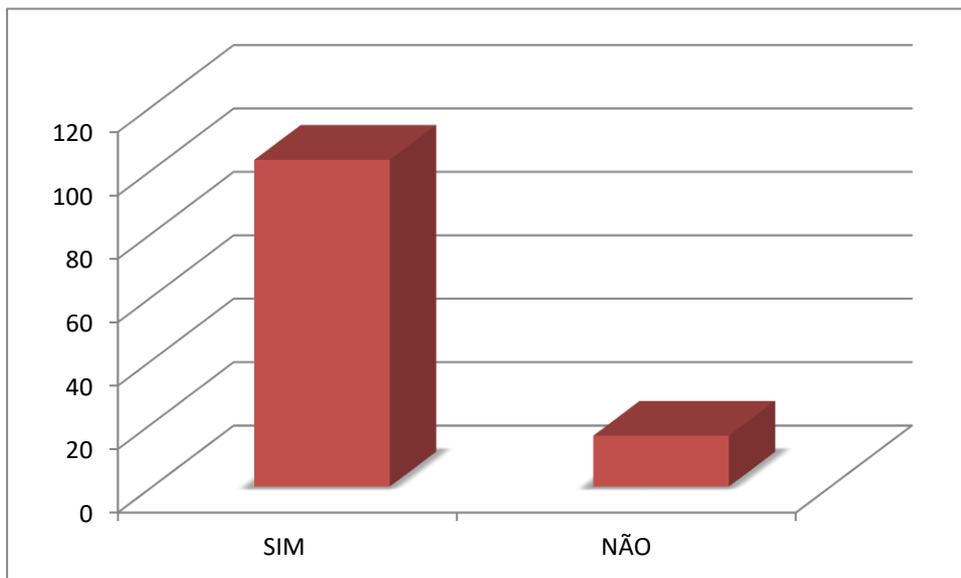
4.2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

4.2.1 GRÁFICOS

Aplicou-se um pequeno questionário a 119 pessoas para obter informações de como está atualmente o conhecimento da população e suas opiniões sobre a Legislação Armamentista, foi aplicado nos municípios de Fernandópolis, Ouroeste, Estrela D' Oeste e Cardoso, localizadas no Estado de São Paulo.

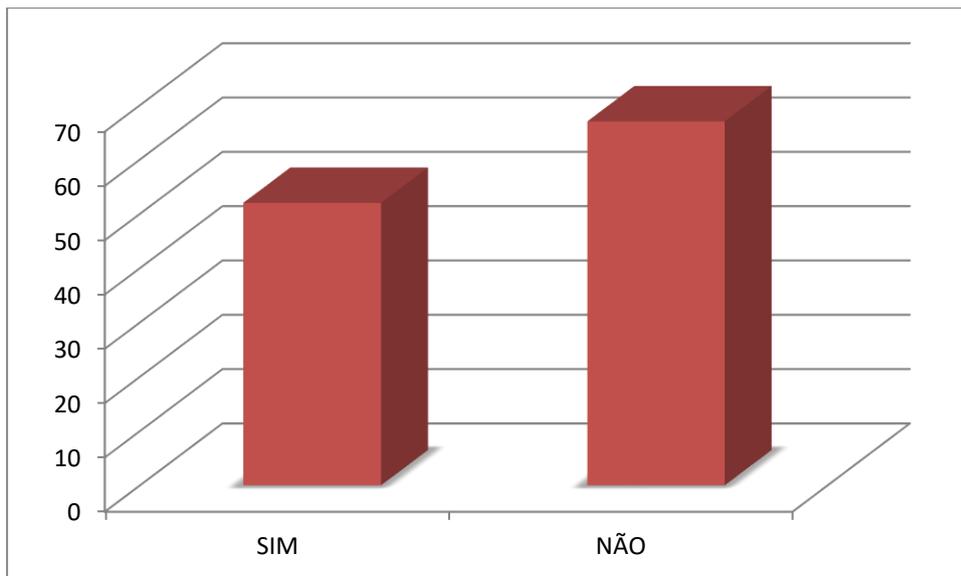
Obtivemos então os seguintes resultados:

Gráfico 1. Você sabe a diferença entre posse e porte de armas de fogo?



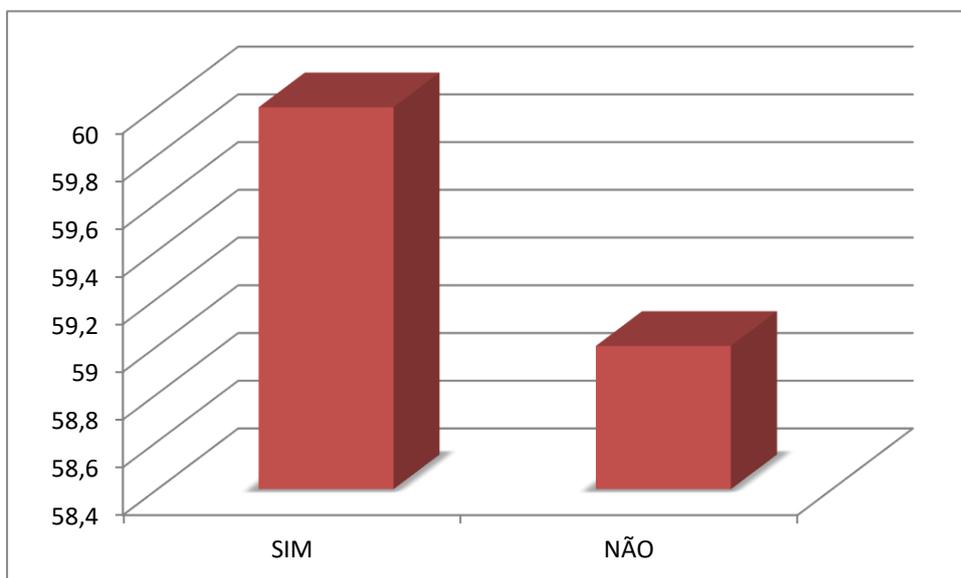
Dos 119 entrevistados, 103 pessoas souberem diferenciar posse e porte e 16 não.

Gráfico 2. Você acredita que um maior acesso às armas de fogo pela população civil pode influenciar na queda dos índices de criminalidade?



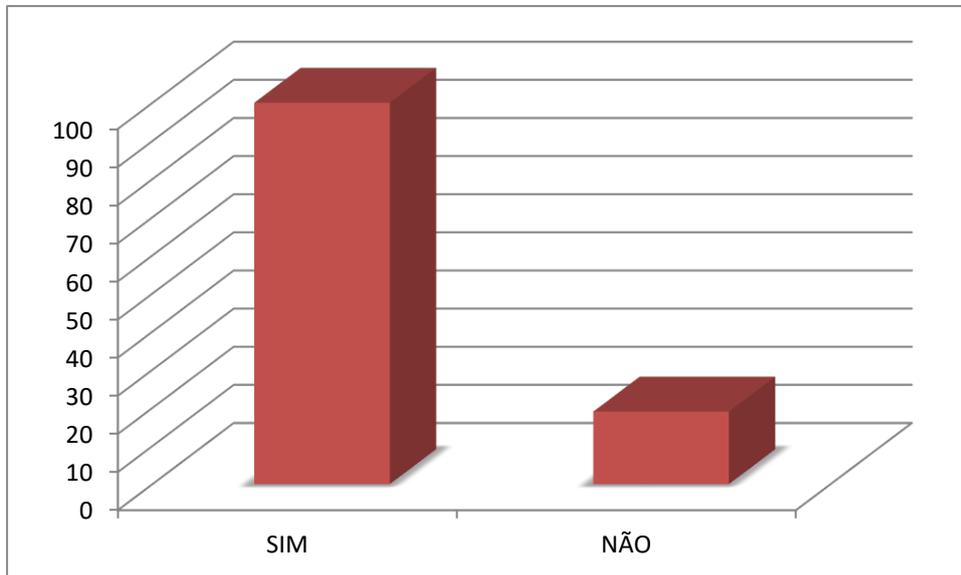
De acordo com a pesquisa, podemos afirmar que 52 pessoas acreditam que com um maior acesso às armas de fogo pode influenciar na queda dos índices de criminalidade.

Gráfico 3. Sendo mais flexível o acesso às armas de fogo, acredita que o porte deste tipo de armamento poderia ser legalizado?



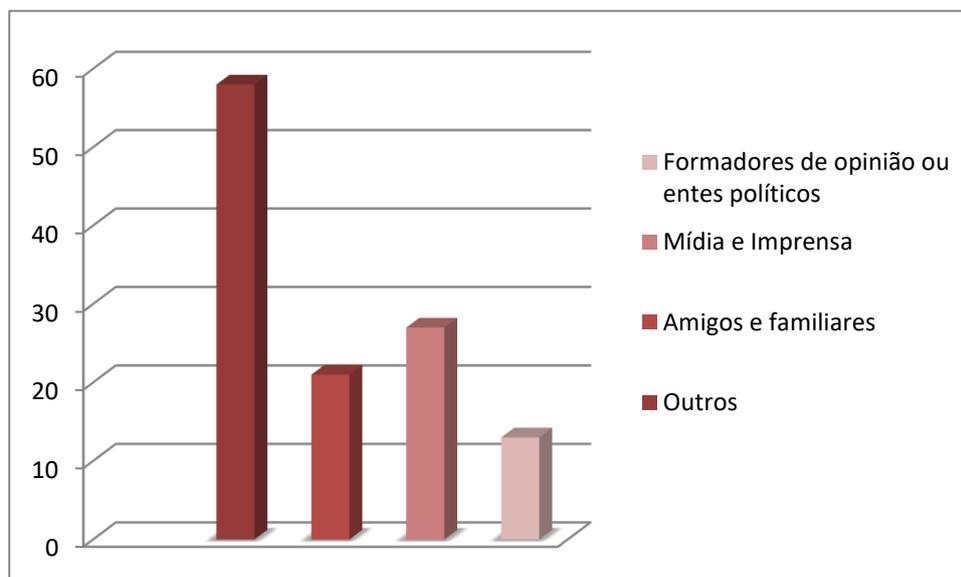
Podemos afirmar que 59 pessoas acreditam que não deve ser legalizado o porte deste tipo de armamento, nem com o acesso mais flexível às armas de fogo.

Gráfico 4. Você acredita que para um possível afrouxamento em nossa legislação armamentista, deveríamos levar em consideração fatores sociais, econômicos e culturais?



Segundo a pesquisa, 100 pessoas dizem que deve-se levar em consideração fatores sociais econômicos e culturais.

Gráfico 5. Qual foi a principal fonte de informações que colaborou para a formação de sua opinião?



Em conformidade com a pesquisa, podemos reconhecer que 13 pessoas baseou seu conhecimento por formadores de opinião ou entes políticos, 21 pessoas tiveram sua opinião formada por amigos e familiares, 27 pessoas se basearam nas informações fornecidas pela mídia e imprensa e 58 pessoas tiveram sua opinião por outros meios.

4.2.2 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos através da pesquisa aplicada analisam-se que o número de pessoas foi de 119, de diferentes cidades. Percebe-se que a sociedade tem um conhecimento básico, mas possuem um pensamento restrito. A população sabe diferenciar posse e porte.

Conclui-se então que, há falta de influencia midiática em relação ao Estatuto do Desarmamento, a segurança é garantida pela Constituição Federal e a posse e o porte de arma de fogo podem ser aliados à segurança.

Com isso espera-se que o Estado intervenha por através da mídia, fazendo com que reflitam o Estatuto, e que também, é necessário analisar seus aspectos positivos por mais polêmicos que sejam.

Para que deste modo as pessoas tenham o conhecimento da lei 10.826/03, e, não sofram influencia da mídia negatizando a posse e o porte da arma de fogo.

4.2.3 ENTREVISTA

O delegado de polícia do município de Palmeira D'Oeste, afirma que antigamente quem fazia os registros de armas, era a Policia Civil, cada delegacia ficava responsável pelo registro, emissão de documentos, etc. Com a mudança da

legislação, com o advento da lei 10.826/03, conhecida como Estatuto do Desarmamento, isso ficou restrito à Polícia Federal e também ao exército. Nesse sentido, diz ser a favor de voltar a Polícia Civil ter acesso, para melhorar o trâmite e agilizar o procedimento. Até é uma forma também de se ter conhecimento quem tem armas legalizadas no município, hoje dependemos da Polícia Federal.

Segundo o delegado, é necessário, sem dúvidas levar em conta fatores sociais, econômicos e culturais. A nossa sociedade não é de uma cultura bélica, somos mais da paz.

Acredita que os critérios que são utilizados para a aquisição de arma de fogo são adequados, e não os considera exagerados. Afirma que, o cidadão que está querendo uma arma tem que ter consciência do que ele está adquirindo, que não é um simples objeto, mas algo que se utilizado pode tirar a vida de alguém e causar danos a integridade física.

Sendo assim, o delegado se coloca contra o porte de arma pelo cidadão. Hoje em dia, principalmente com o advento da pandemia, todo mundo está estressado, com pouca paciência, intolerável, colocar uma arma nas mãos da população aumentaria em muito os casos de homicídio. E, citou um exemplo, veja um clássico, qualquer um quando está dirigindo não tem muita paciência, quer chegar logo no seu destino, neste trajeto acaba ocorrendo um acidente de trânsito, com os ânimos exaltados, fácil um deles estar armado e acabar cometendo um homicídio.

Também foi realizada uma pesquisa com o Coronel aposentado, ex-professor de tiro da Academia Da Polícia Militar Do Barro Branco, Celso Aparecido Rodrigues, ele entende que a legislação que regula a posse e o porte de arma de fogo no Brasil está perfeitamente delineada e atende às pessoas que possam e pretendem exercer o direito, que está ao alcance de todos os cidadãos brasileiros e os estrangeiros aqui residentes, sem exagero.

Afirma também, que o ser humano só se sente à vontade para praticar um ato quando não lhe advém um risco de um resultado reverso. O acesso às armas pela população de bem vai de encontro com a prática livre de agressões, por parte de criminosos contra essa população, o que contribui para a diminuição da criminalidade

e da violência de criminosos. É necessário que defendamos um maior acesso às armas de fogo pela população de bem; os criminosos não se submetem ao império da lei e do bem, para eles não há restrições. Sendo assim, qualquer ação governamental no sentido de dificultar esse acesso às armas por pessoas honestas, ao nosso ver, se constitui em um atentado de à liberdade individual e ao direito à legítima defesa, pois o Estado não consegue prover todas as necessidades de segurança da população ordeira.

Segundo o coronel aposentado, a participação da Polícia Civil já ocorre. Comumente as pessoas se referem à Polícia Civil como sendo as Polícias Cíveis dos Estados da Federação, instituições co-irmãs das Polícias Militares dos respectivos Estados, normalmente subordinadas ao Secretário estadual da Segurança Pública. Havemos de ressaltar que a instituição responsável pela autorização – a posse e o porte de armas de fogo no Brasil, é civil, a Polícia Federal, a qual poderia ser denominada “Polícia Civil Federal”. A se considerar que a Polícia “Civil” Federal não possui unidades em todo o território nacional e que, por isso, se houver compartilhamento de atribuições no processo do registro de armas com as Polícias “Cíveis” Estaduais, certamente teremos uma gama maior de pessoas que podem pedir esse direito, traduzindo em uma maior agilidade no atendimento aos anseios da população de bem.

Afirma também que, não deve se levar em consideração fatores sociais, econômicos e culturais, a partir do momento em que, para se permitir a posse de arma de fogo tenhamos por parâmetros fatores para os quais não há critérios estritos e seguros, estaremos diante do caso em que o Poder Público estará causando um mal para as pessoas de bem, ferindo de morte uma cláusula pétrea da nossa Constituição Federal. Temos que nos abrigar no mandamento maior da CF/88 insculpido no seu artigo 5º, caput. Pela simples exigência de que, para se ter uma arma, é necessário pedir autorização e pagar as taxas exigidas para os atos e, após obter a autorização, a pessoa tem que comprar a arma, já temos um fator considerado: o fator econômico!

Sendo assim, em um país em que a distribuição de renda é das piores do mundo ocidental, já há a criação de uma barreira natural que impede a maior parte da população tenha a posse e/ou o porte de arma, dado o seu alto valor. Só esse fator já

é uma barreira natural e motivo pelo qual não se vê uma população altamente armada, como ocorre em outros países do mundo.

O advogado Wesley de Oliveira Melo, do município de Votuporanga, diz que deveria levar em consideração apenas fatores sociais e culturais, haja vista que o fator econômico não serve de parâmetros para análise da capacidade do indivíduo, não podendo ser medido a capacidade de adquirir arma de fogo pelo fator econômico financeiro e sim pela condição intelectual do agente.

Ainda afirma que é importante tecer que o direito de posse não lhe permite andar com a arma de fogo, tal como acontecia nos tempos primórdios. Superado essa análise, entende que os critérios/requisitos são bem apropriados e nada exagerados.

Segundo o advogado, nos dias de hoje entendo que a Polícia Civil não é dotada de estrutura suficiente para validar todos os requisitos para se adquirir arma de fogo, contudo, caso seja criado um padrão na Polícia Civil de todo o país de estrutura e normas, entendo que seria perfeitamente possível esse papel, ainda que entenda ser desnecessário o aumento de circulação de armas.

Concluiu-se então, que não vê como necessário o aumento de armas de fogo para coibir a violência e criminalidade, e sim um maior investimento na educação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, buscamos discorrer sobre os aspectos polêmicos sobre a posse e porte de arma de fogo no Brasil, com o intuito de amenizar essa discussão social, com a imparcialidade da mídia que visam prevenir por meio de divulgação e informação e combater a forma equivocada de se pensar sobre o assunto.

Por meio deste trabalho científico, conseguiu-se auferir o objetivo de conscientizar e mentalizar a população sobre o assunto referido a respeito da influencia das mídias, tanto políticas, externas e intelectuais. Praticamos e desenvolvemos pesquisa de campo para obter a opinião da sociedade a respeito do

tema, e por meio do resultado que obtivemos, acreditamos que manifestamos e expressamos a necessidade de refletirem sobre o tema.

Pode-se concluir que a posse e o porte de armas de fogo acarretam aspectos polêmicos. É importante ressaltar que a legalização da posse e do porte possuem pontos positivos, como a legítima defesa. Porém, de certa forma, deve-se levar em conta os fatores econômicos, culturais e sociais para continuar sendo um Estado de paz, e também, conscientizar a população sobre o uso desse tipo de armamento.

Por isso, é importante o Estado investir na influencia midiática, mostrando estatísticas e como é o Estatuto do Desarmamento na prática, de forma que tenham o conhecimento da lei 10.826/03 de maneira ampla.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SENGHEISER, L. Porte de armas de fogo nos EUA. Disponível em: <https://www.brasileiraspelomundo.com/porte-de-armas-de-fogo-nos-eua-272018935>. Acesso em: out.2020.

ALVARENGA, D.P.L. Estatuto do Desarmamento. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6787/estatuto-do-desarmamento#:~:text=O%20estatuto%2C%20em%20%C3%BAltima%20an%C3%A1lise,essa%20posse%20e%20esse%20porte>. Acesso em: out. 2020.

BRASIL. Governo do Estado do Mato Grosso. Tire suas dúvidas sobre o Estatuto do Desarmamento. Disponível em: <https://governo-mt.jusbrasil.com.br/noticias/289967/tire-suas-duvidas-sobre-o-estatuto-do-desarmamento>. Acesso em: out.2020.

ENTENDA: a discussão sobre o Estatuto do Desarmamento. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/entenda-a-discussao-sobre-o-estatuto-do-desarmamento/#:~:text=O%20Estatuto%20do%20Desarmamento%20surgiu,arma%20de%20fogo%20no%20Brasil.&text=Enquanto%20a%20Guerra%20do%20Golfo,ano%20entre%201993%20e%202003>. Acesso em: out. 2020

CAIAFA, R.V. Imbel busca modernizar seu portfólio de pistolas com a Sig Sauer P320. Disponível em: <https://www.infodefensa.com/latam/2020/04/09/noticia-imbel-busca-modernizar-portifolio-pistolas-sauer.html>. Acesso em: ago. 2020.

ROCHA, A. Pesquisa: mais de 80% é favorável ao Decreto de Armas. Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/pesquisa-mais-de-80-e-favoravel-ao-decreto-de-armas/>. Acesso em: jul. 2020.

GLOBO-G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/politica/noticia/2019/01/16/entenda-o-estatuto-do-desarmamento-que-mudou-as-regras-de-porte-e-posse-de-armas-em-2003.ghtml>. Acesso em: jul. 2020

ANEXOS

ANEXO A: ENTREVISTA COM O CORONEL APOSENTADO CELSO APARECIDO RODRIGUES

ANEXO B: QUESTIONÁRIO PILOTO

ANEXO A – Entrevista com o Coronel Aposentado Celso Aparecido Rodrigues

1) Na opinião do senhor, os critérios que são analisados para a posse e porte são exagerados?

R. Para expressar minha opinião, havemos de diferenciar as situações de posse e porte de arma de fogo, no Brasil.

Para a posse de uma arma de fogo, é necessário antes, adquirir a capacidade de comprar uma arma no comércio e tê-la, quando uma pessoa precisa cumprir os seguintes requisitos:

- Ter, no mínimo, 25 anos;
- Não ter antecedentes criminais e não estar respondendo a processo criminal ou inquérito policial;
- Possuir ocupação lícita e residência certa;
- Comprovar preparo técnico e psicológico para o uso da arma;
- Declarar a “efetiva necessidade”, ou seja, explicar em documento as razões pelas quais necessitaria da posse de arma de fogo, para que o Delegado da Polícia Federal pudesse analisá-las e decidir se são ou não válidas.

O ato decorrente à compra da arma é a emissão do Certificado de Registro da Arma, realizado pela Polícia Federal, que dá ao seu proprietário, a posse de arma.

Segundo o Estatuto do Desarmamento, em seu artigo 5º:

“O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependências dessas, ou, ainda, em local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa”

Quanto ao porte de arma, esta capacidade é a condição pela qual uma pessoa que seja proprietária de uma arma legalmente adquirida, possa trazê-la consigo, de forma discreta, para eventual pronto emprego, em sua defesa ou de terceiros, ante uma injusta e iminente agressão.

Havemos de ressaltar que a simples posse de uma arma de fogo não dá direito ao cidadão que exerce o seu direito de propriedade, de trazer a arma consigo, mesmo por que há um fator que as pessoas se esquecem: há armas de porte e há armas portáteis.

As armas de fogo que podem receber autorização para serem transportadas pelos seus proprietários são, obviamente, as armas de porte – armas curtas, de peso e dimensões reduzidas, assim entendidas as pistolas, as garruchas e os revólveres. As armas longas, tais como as espingardas, carabinas e congêneres não podem ser transportadas para pronto emprego, por serem armas portáteis, não sendo possível obter a autorização de porte.

O porte de arma pode ser obtidos pelos interessados após o cumprimento das seguintes exigências:

- Requerimento padrão — disponibilizado na página da Polícia Federal na Internet — preenchido, datado, assinado.
- Comprovação documental de cada justificativa apresentada para demonstrar a efetiva necessidade de portar arma de fogo por exercício de atividade profissional de risco ou por ameaça à sua integridade física, dispensada caso sejam fatos públicos e notórios.
- Original e cópia ou cópia autenticada de documento de identidade e CPF.
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, conforme especificado no sítio eletrônico da Polícia Federal por unidade da federação.
- Original e cópia ou cópia autenticada de documento comprobatório de ocupação lícita.

- Original e cópia ou cópia autenticada de documento comprobatório de residência fixa em nome do interessado ou, caso o comprovante esteja em nome de terceiro, deverá também ser apresentada declaração de que o interessado reside no endereço informado, firmada pelo terceiro e acompanhada de cópia de seu documento de identidade; e
- Laudo de aptidão psicológica e comprovante que ateste a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo de calibre igual ou superior ao que se pretende portar, emitidos por profissionais credenciados pela Polícia Federal, ambos com prazo não superior a um ano, contado da data da avaliação.

Assim exposto, este entrevistado entende que a legislação que regula a posse e o porte de arma de fogo no Brasil está perfeitamente delineada e atende às pessoas que possam e pretendem exercer este direito, que está ao alcance de todos dos cidadãos brasileiros e os estrangeiros aqui residentes, sem exageros.

2) A partir da sua experiência como agente de segurança pública, o senhor considera positivo um maior acesso à armas de fogo para diminuição da violência e da criminalidade?

R. Sim! O ser humano só se sente à vontade para praticar um ato quando não lhe advém um risco de um resultado adverso. O acesso às armas pela população de bem vai de encontro à prática livre de agressões, por parte de criminosos contra essa

população, o que contribui, ao meu ver, para a diminuição da criminalidade e da violência de criminosos.

É necessário que defendamos um maior acesso às armas de fogo pela população de bem; os criminosos não se submetem ao império da lei e do bem; para eles não há restrições.

Qualquer ação governamental no sentido de dificultar esse acesso às armas por pessoas honestas, ao nosso ver, se constitui em um atentado à liberdade individual e ao direito à legítima defesa, pois o Estado não consegue prover todas as necessidades de segurança da população ordeira.

3) Supondo que e nós, brasileiros, tivéssemos um maior acesso à armas, e levando consideração o aumento da demanda por parte dos usuários, o senhor considera como sendo viável a participação da Polícia Civil no processo de registro da arma, possibilitando uma maior agilidade por parte do poder público?

R. Essa participação da “Polícia Civil” já ocorre.

Comumente as pessoas se referem à “Polícia Civil” como sendo as Polícias Cíveis dos Estados da Federação, instituições co-irmãs das Polícias Militares dos respectivos Estados, normalmente subordinadas ao Secretário estadual de Segurança Pública.

Havemos de ressaltar que a instituição responsável pela autorização de compra – a posse e o porte de armas de fogo no Brasil, é civil, a Polícia Federal, a qual poderia ser denominada “Polícia Civil Federal”.

Assim sendo, temos que lembrar que não é competente quem quer, mas quem pode.

A legislação atribui à Polícia “Civil” Federal a competência para o registro de arma de fogo e não permite compartilhamento de atribuições.

A se considerar que a Polícia “Civil” Federal não possui unidades em todo o território nacional e que, por isso, se houver um compartilhamento de atribuições no processo do registro de arma com as Polícias “Cíveis” Estaduais, certamente teremos uma gama maior de pessoas que podem pedir esse direito, traduzindo em uma maior agilidade no atendimento aos anseios da população de bem.

4) O senhor acha que para a posse de arma de fogo deve-se levar em consideração fatores sociais, econômicos e culturais?

R. Não. A partir do momento em que, para se permitir a posse de arma de fogo tenhamos por parâmetros fatores para os quais não há critérios estritos e seguros, estaremos diante do caso em que o Poder Público estará causando um mal para as pessoas de bem, ferindo de morte uma cláusula pétrea da nossa Constituição Federal.

Temos que nos abrigar no mandamento maior da CF/88, insculpido no seu artigo 5º, caput, com meus grifos:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

Pela simples exigência de que, para se ter uma arma, é necessário pedir a autorização, pagar as taxas exigidas para os atos e, após obter a autorização, a pessoa tem que comprar a arma, já temos um fator a ser considerado: o fator econômico!

Em um país em que a distribuição de renda é das piores do mundo ocidental, já há a criação de uma barreira natural que impede que a maior parte da população tenha a posse e/ou o porte de arma, dado o seu alto valor.

A se considerar que pistolas e revólveres nacionais custam partir de R\$ 3.500,00, atualmente, já é levado em conta, para a compra - posse de arma de fogo, o fator econômico; a se considerar o salário mínimo de um trabalhador na faixa dos R\$ 1.000,000, é praticamente impossível que a “população brasileira” tenha acesso a compra de armas de fogo.

Só esse fator já é uma barreira natural e motivo pelo qual não se vê uma população altamente armada, como ocorre em outros países do mundo.

ANEXO B: Questionário Piloto

1. Você sabe a diferença entre posse e porte de armas de fogo?

SIM NÃO

2. Você acredita que um maior acesso à armas de fogo pela população civil pode influenciar na queda dos índices de criminalidade?

SIM NÃO

3. Sendo mais flexível o acesso às armas de fogo, acredita que o porte deste tipo de armamento poderia ser legalizado?

SIM NÃO

4. Você acredita que para um possível afrouxamento em nossa legislação armamentista, deveríamos levar em consideração fatores sociais, econômicos e culturais?

SIM NÃO

5. Qual a principal fonte de informações que colaborou para a formação de sua opinião?

Mídia e Imprensa Amigos e familiares Formadores de opiniões ou entes políticos Outros.